



**PARECER ÚNICO Nº 0377197/2017 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 09081/2006/001/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> -

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga (Poço tubular)	12799/2011	Sugestão pelo indeferimento
Outorga (Perfuração de poço tubular)	288399/2014	Autorização Concedida

<b>EMPREENDEDOR:</b> Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.	<b>CNPJ:</b> 74.096.603/0001-75	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.	<b>CNPJ:</b> 74.096.603/0001-75	
<b>MUNICÍPIO:</b> Martinho Campos/MG	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69</b>	<b>LAT/Y</b> 7.865.917 <b>LONG/X</b> 476.948	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará	
<b>UPGRH:</b> SF2: Bacia do rio Pará	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Picão	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
G-03-07-7	Tratamento químico para preservação de madeira	5
G-03-05-0	Desdobramento de madeira	4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>
Luciano Santos e Oliveira (responsável pela elaboração do RADA) Thiago Bressani Ribeiro (responsável pela elaboração do RADA)		CREA MG 98.550/D CREA MG 107.053/TD
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA: 061/2013</b>		<b>DATA:</b> 22/04/2013

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Stela Rocha Martins – Gestora Ambiental (Gestora do processo)	1.292.952-7	
Marcela Anchieta V. G. Garcia – Gestora de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	



## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo subsidiar a câmara técnica no julgamento do pedido de revalidação da licença de operação, pelo empreendimento Geriza Participações e Empreendimentos Ltda., localizado na Rodovia MG 164, KM 88, distrito industrial do município de Martinho Campos/MG.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são:

- Tratamento químico para preservação da madeira, com produção de 30.000 m<sup>3</sup>/ano, possuindo potencial poluidor Grande e porte Médio – Classe 5, conforme DN COPAM 74/2004.
- Desdobramento da madeira, com produção de 14.4000 m<sup>3</sup>/ano, possuindo potencial poluidor Pequeno e Porte Grande – Classe 4, conforme DN COPAM 74/2004.

O empreendimento possui licença ambiental LO N<sup>o</sup>. 022/2005 válida até 18/03/2013. Tendo em vista que o presente processo de revalidação foi formalizado em 18/12/2012, 90 dias antes do vencimento da LOC, o empreendimento faz jus à revalidação automática, de acordo com a regra de transição da Deliberação Normativa COPAM n<sup>o</sup>. 17, de 17 de dezembro de 1996.

Segundo conta no RADA e no Relatório de Vistoria 061/2013, o empreendimento sofreu modificações durante a vigência da licença (ampliação do pátio de recepção de matéria-prima), no entanto, sem alteração de volume produzido.

Em 22/04/2013 foi realizada fiscalização no empreendimento conforme Relatório de Vistoria N<sup>o</sup>. 061/2013.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo engenheiro ambiental Sr. Luciano Santos e Oliveira, CREA MG 98.550/D e pelo técnico em agropecuária, Sr. Thiago Bressani Ribeiro, CREA MG 107.053/TD, cujas ARTs encontram-se acostadas nos autos (fls. 044 e 049).

Nos autos do processo não consta a ART do responsável técnico pelo empreendimento.

Na área da empresa há um posto de abastecimento de veículos com tanque aéreo com capacidade para armazenamento de 10.000 litros de combustível. Nos autos do processo não consta o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento opera no distrito industrial do município de Martinho Campos, em um terreno com áreas total e útil de 125.600 m<sup>2</sup>. A área construída atual é de 22.366 m<sup>2</sup>.

Possui um quadro de 74 funcionários, aproximadamente, sendo 53 funcionários no setor de produção, 12 no setor administrativo e 9 trabalhadores terceirizados.



Segundo informado no RADA, a capacidade nominal de produção é de 30.000 m<sup>3</sup>/ano de madeira tratada e 14.400 m<sup>3</sup>/ano de desdobramento de madeira.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela CEMIG.

## *2.1. Processo Produtivo*

### Tratamento da madeira

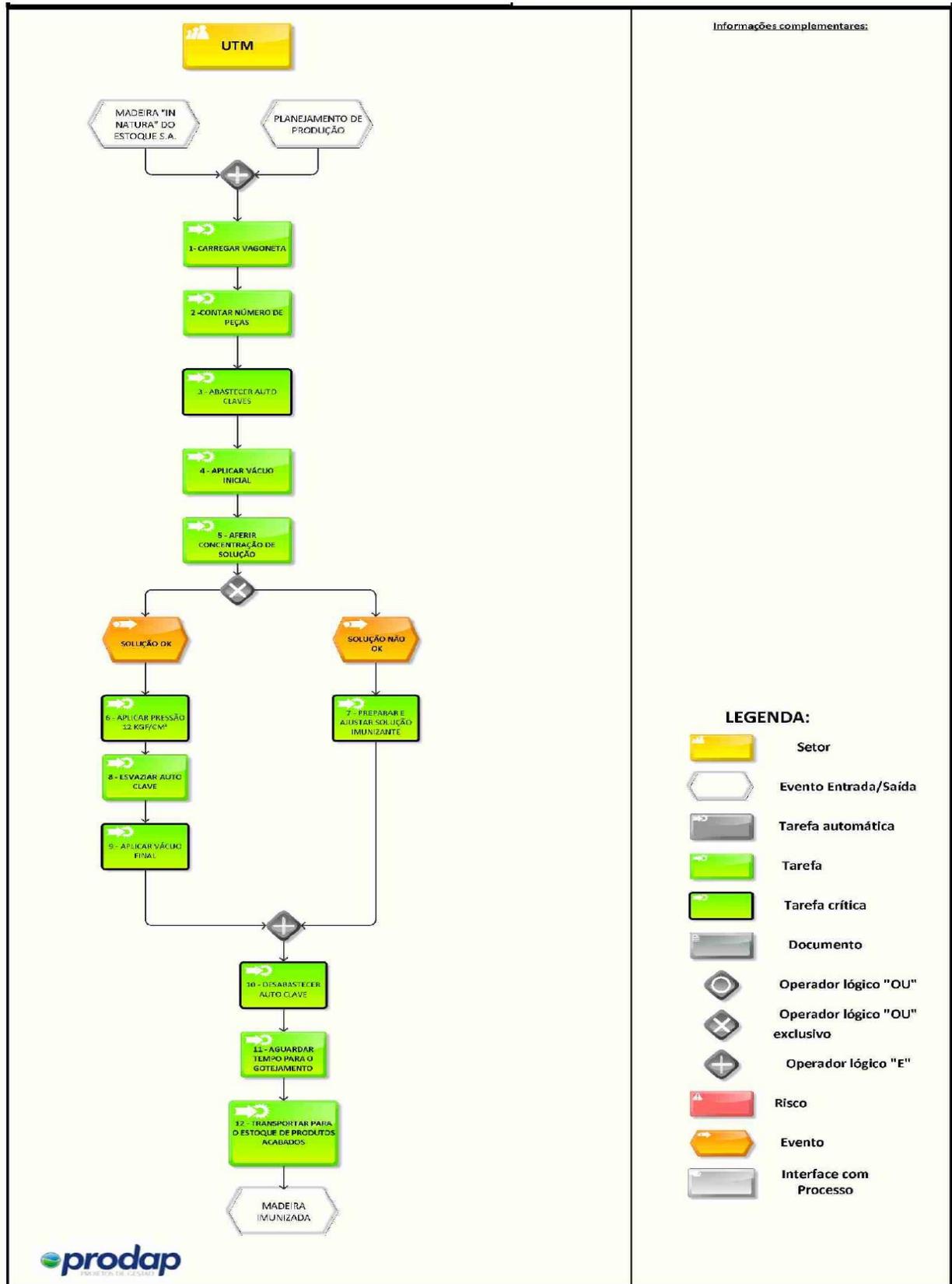
A usina de tratamento de madeira (UTM) se destina à preservação e imunização de madeiras de eucalipto de diversas espécies na forma roliça ou serrada para fabricação de postes, mourões, esteios, peças para construções, dormentes, régua para curral, porteiros, etc. O tratamento da madeira tem a finalidade de proteção contra ataques de fungos de apodrecimento, insetos xilófagos e furadores marinhos aumentando sua vida útil. A unidade foi projetada e construída para operar com preservativos hidrossolúveis em autoclave para serem submetidas ao processo de osmopressurização. Após aproximadamente 3 horas, as peças são retiradas da autoclave e ficam escorrendo por 1,5 hora em uma área pavimentada, dotada de um sistema de drenagem que leva o excesso do produto até um fosso, sendo reaproveitado no próximo tratamento através da filtragem e balanceamento do teor necessário. Passada esta fase o material é transportado para um pátio onde ficará por 14 dias, ao ar livre, aguardando a secagem e final de reação química entre o produto e a madeira, podendo então ser comercializada sem nenhum risco à saúde humana e ambiental.

### Desdobramento da madeira

Primeiramente ocorre a recepção das toras vindas do campo, onde é feita a medição do volume do caminhão e avaliação visual da qualidade das toras, sendo encaminhadas para armazenamento de acordo com a classe de diâmetro. A mesa receptora é abastecida de toras, através de uma pá carregadeira, que são enviadas para a serra fita a fim de que seja feito o desdobramento e o início do processo de produção de tábuas em diversas dimensões, conforme demanda comercial. O produto classificado é enviado para secagem ao ar livre ou estufa solar e em seguida é embalado para a comercialização. Durante o processo de secagem em estufa, 40% da energia utilizada é proveniente de luz solar. O restante vem do fornecimento de água quente por gerador de biomassa (subproduto do processo de desdobro da madeira)

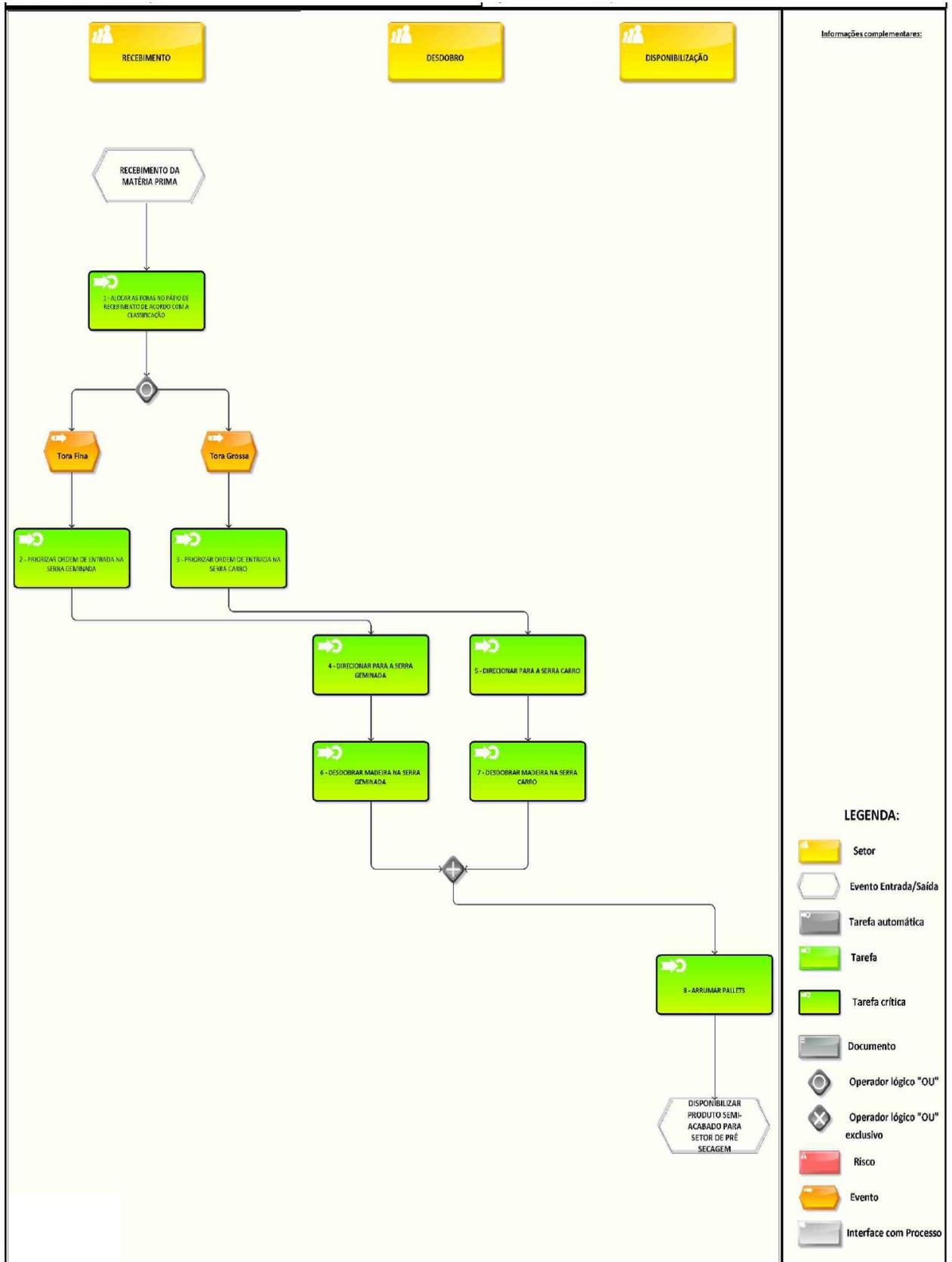


• Fluxograma do processo de tratamento da madeira





• Fluxograma do desdobramento da madeira





## 2.2. Matérias-primas e insumos

Segundo consta no RADA, as matérias-primas e insumos são fornecidos pelas seguintes empresas:

### Matérias-primas

- Postes: Vale, Jofran, José Firmino, Wanilson, CBI, Waldemiro, Estrela.
- Toras: Vale, José Firmino.
- Mourões: Isaías, Jofran, Codeiro, Juiz Freire, Skalla, ICAL Energética.

### Insumos

- CCA-C (Trióxido de cromo, óxido cúprico e pentóxido de arsênio): Arch Química Brasil Ltda.
- Água: Captação superficial (conforme RV 061/2013), uma captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna) e também há um pequeno barramento na área da empresa. A água para consumo humano é proveniente da COPASA.

Não constam nos autos os certificados de regularidade ambiental dos fornecedores e notas fiscais que comprovem o vínculo das empresas com a Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.

## 3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no processo produtivo é proveniente de uma captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna) e de uma captação superficial (conforme RV 061/2013). No SIAM consta também uma autorização para perfuração de poço tubular concedida em 17/06/2016. A água para consumo humano é proveniente da COPASA.

Durante a vistoria realizada no empreendimento em 22/04/2013, foi verificada também a existência de um barramento sem regularização de vazão na área da empresa.

Ressalta-se que o empreendimento não possui processo formalizado para regularizar a captação superficial, bem como o barramento.

Em relação à captação por meio de poço manual (cisterna), o empreendedor formalizou processo de outorga nº. 12799/2011, a fim de proceder à sua regularização. É importante salientar que o processo foi formalizado como outorga para captação de água subterrânea por meio de poço tubular, entretanto, nos autos do processo consta uma solicitação de retificação para poço manual (cisterna). Tendo em vista que o referido processo de outorga é vinculado a este processo de RevLO que tem parecer para o indeferimento, e que a portaria IGAM 49/2010 vincula o prazo de vigência da outorga ao prazo do licenciamento, considera-se que houve perda de objeto do processo de outorga.



Vejamos o disposto no art. 50 da Lei estadual nº 14.184, de 31/01/2002:

*“Art. 50 A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”.*

Portanto, considerando que não há dispositivo operacional que trata do arquivamento de processo de outorga, o processo nº. 12799/2011 será indeferido, caso o parecer de RevLO, com sugestão para o indeferimento, seja aprovado pela Câmara Técnica Especializada - CAP.

#### **4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)**

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme consta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

#### **5. RESERVA LEGAL**

O empreendimento está localizado distrito industrial do município de Martinho Campos, o que o dispensa da demarcação e averbação de Reserva Legal.

#### **6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Os impactos decorrentes das atividades de tratamento e desdobramento da madeira estão listados a seguir, juntamente com as respectivas medidas mitigadoras:

##### **i. Efluentes Líquidos Industriais**

Não há lançamento de efluente líquido industrial no processo de tratamento da madeira, uma vez que o efluente retorna ao processo industrial (circuito fechado).

Os produtos químicos utilizados no processo produtivo são armazenados em um tanque, sendo que, em caso de vazamento, estes são direcionados para a autoclave.

O empreendimento realiza a lavagem de veículos em área impermeabilizada e com canaletas que direcionam o efluente para a caixa SAO.

Há também uma área para abastecimento de veículos com tanque aéreo com capacidade de 10.000 litros. O local encontra-se adequado (piso impermeável, bacia de contenção e canaletas que direcionam o efluente para a caixa SAO).

A atividade de desdobramento de madeira não gera efluente líquido industrial.



## ii. Efluentes Líquidos Sanitários

Durante a vistoria realizada no dia 22/04/2013, RV 061/2013, foi constatado que o empreendimento possui 02 fossas negras e 01 fossa séptica (fossa/filtro/sumidouro).

## iii. Efluentes atmosféricos

Proveniente da atividade de desdobramento da madeira (corte e aquecimento da água).

As medidas de mitigação adotadas pela empresa são: umidificação da madeira antes do corte e filtro do tipo ciclone no gerador de água quente.

## iv. Resíduos sólidos

São gerados resíduos domésticos, casca de madeira, materiais contaminados com óleo, óleo usado, embalagem do lubrificante CCA, serragem.

Os resíduos domésticos são recolhidos pelo sistema de coleta pública (prefeitura municipal).

As cascas de madeira são doadas para produtores rurais da região para incorporação no solo.

Os materiais contaminados com óleo são destinados à empresa ROTCEL Indústria Química, conforme RADA. No entanto, no momento da vistoria foi informado que as estopas contaminadas são recolhidas pela prefeitura municipal.

O óleo usado é recolhido pela Proluminas Refino de Lubrificantes.

As embalagens do lubrificante CCA são destinadas à empresa Arch Química Brasil Ltda.

A serragem é comercializada e também utilizada no processo de aquecimento da água.

Em vistoria foi constatado que a serragem e as cascas de madeira são armazenadas no pátio da empresa, em local aberto.

Não consta no RADA e Relatório de Vistoria 061/2013, a existência de um depósito temporário de resíduos sólidos.

## v. Ruídos

Não consta no processo administrativo análise de ruídos realizadas no entorno do empreendimento.

## 7. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade de compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

## 8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL



**8.1. Cumprimento das Condicionantes da LOC Nº 022/2005, deferida pelo COPAM no dia 21/03/2005, válida até 18/03/2013.**

Segue abaixo as condicionantes impostas quando da concessão da licença ambiental:

Nº	Condicionante	Cumprida (Sim/Não)	Protocolo / justificativa
1	Monitoramento do ruído e partículas em suspensão provenientes do desdobramento, beneficiamento e tratamento da madeira, procurando evitar danos à saúde dos funcionários através do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e uso constante e correto dos EPI's.		E034842/2006 de 09/05/2006 – Apresenta o PPRA.
2	Monitoramento da saúde dos trabalhadores através do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional).		E034842/2006 de 09/05/2006 – Apresenta o PCMSO.
3	Dar continuidade ao controle dos resíduos sólidos gerados na empresa.		E034842/2006 de 09/05/2006 – Informa que o empreendimento segue todas as medidas propostas para o gerenciamento de resíduos sólidos.
4	Seguir o Manual de Informações do Usuário fornecido pela Indústria Química Dipil Ltda., anexo ao RCA, com relação aos cuidados no uso e manuseio de Madepil AC- 40 e medidas de segurança em caso de acidentes.		E034842/2006 de 09/05/2006 – Informa que o preservativo de madeira MADEPIL AC – 40 foi substituído pelo Osmose K 33 C fabricado pela Montana Química S/A, de ação fungicida e inseticida classificado quimicamente como



			Arseniato de Cobre Cromatado (CCA). Apresenta o Manual de Informações do Usuário fornecido pela Montana Química S/A.
5	Sinalizar o depósito a granel de CCA com a fixação de placas indicativas de advertência quanto à periculosidade do produto e tomada de providências com relação a algum acidente que possa vir a acontecer.		034842/2006 de 09/05/2006 – Informa que a condicionante está em andamento e solicita um prazo de 60 dias para apresentação de material comprobatório.
6	Apresentar análise do solo distribuída por 10 amostras aleatórias coletadas no pátio de estocagem. Esta análise deverá ser coletada por técnico credenciado e acompanhada por laudo técnico de avaliação nos parâmetros Arsênio, cobre, cromo e agrotóxicos do grupo organoclorados. As amostragens deverão ser coletadas a profundidades de: 0 a 20 cm; 20 a 40 cm, 40 a 60 cm e 60 a 80 cm.		034842/2006 de 09/05/2006 - Informa sobre a necessidade de alteração dos parâmetros, uma vez que houve modificação do insumo utilizado e solicita prorrogação do prazo por 90 dias.
7	Apresentar análise da água nos parâmetros Cu, Ar, Cr, fenóis através de poço piezométrico no pátio de estocagem de madeira tratada, assim como da cisterna de atendimento ao empreendimento. Periodicidade anual.		034842/2006 de 09/05/2006 – Solicita prorrogação por 90 dias.
8	A empresa CAF Santa Bárbara Ltda. deverá realizar programa de treinamento junto aos funcionários, visando à capacitação e conscientização de seus trabalhadores. Para tal deverá realizar:		034842/2006 de 09/05/2006 – Solicita prorrogação por 90 dias.



	<p>a) Curso básico informativo quanto aos produtos utilizados na empresa e seu potencial poluidor.</p> <p>b) Palestras de sensibilização.</p> <p>c) Implantar programa de Educação Ambiental juntos aos funcionários e clientes diretos.</p> <p>d) Produzir e divulgar material didático, como folder e cartilhas orientadoras.</p> <p>e) Estabelecer ações preventivas e corretivas, através de procedimentos e simuladas junto aos recursos humanos.</p>		
9	<p>Apresentar relatórios anuais de monitoramento do solo conforme condicionante junto com medidas mitigadoras para minimização do efeito acumulativo dos agrotóxicos no solo.</p>		<p>034842/2006 de 09/05/2006 – Informa que após apresentação do primeiro relatório referente à condicionante 6, serão apresentados, anualmente, os relatórios de controle de contaminação e proposição de medidas mitigadoras para minimização do efeito acumulativo do preservativo CCA no solo.</p>
10	<p>Retirar toda e qualquer árvore frutífera no entorno da unidade de tratamento, conforme orientado em vistoria.</p>		<p>034842/2006 de 09/05/2006 – Informa que as árvores serão retiradas no prazo de 60 dias.</p>
11	<p>Impermeabilização do pátio de estocagem de madeira tratada com CCA.</p>		<p>034842/2006 de 09/05/2006 – Solicita prorrogação por 180 dias.</p>
12	<p>As recomendações constantes do Parecer Técnico, e não apresentadas como</p>		<p>034842/2006 de 09/05/2006 – Informa que todas as</p>



	condicionantes, deverão ser observadas pelo empreendedor. Se necessário, a critério do órgão seccional, poderão ser objeto de determinação e cumprimento no processo de acompanhamento e fiscalização da referida licença.		recomendações apresentadas no parecer técnico estão sendo atendidas e observadas pela empresa.
13	Comprovação da execução das medidas condicionantes através de relatório fotográfico e documentação no prazo de 180 dias.		034842/2006 de 09/05/2006 – Informa ter apresentado o cumprimento de algumas condicionantes através deste documento e solicita prorrogação de prazo de algumas condicionantes. Afirma que tão logo as condicionantes sejam atendidas, serão enviados relatórios comprobatórios de acompanhamento de condicionantes.

De acordo com a tabela acima, observa-se que o único protocolo referente ao cumprimento das condicionantes da LOC 022/2005, constante nos autos do processo administrativo (PA 90215/1994/007/2004), é o 034842/2006 de 09/05/2006. Logo, foi solicitado ao empreendedor, através do OF. 939/2013 de 14/10/2013, a apresentação de documentação comprobatória do cumprimento das condicionantes.

Em resposta a empresa protocolou, em 09/01/2014, ofício informando sobre a aquisição do empreendimento Geriza Participações e Empreendimentos Ltda. pelo Grupo S&D Florestal, com incorporação ocorrida em julho de 2013, conforme contrato de compra e venda em anexo, e apresenta os seguintes protocolos como comprovação do cumprimento das condicionantes:

- R343386/2013 de 28/01/2013: Apresenta análises de solo distribuídas e coletadas em 10 pontos aleatórios no pátio de estocagem e análise de água, realizada através de poço piezométrico no pátio de estocagem de madeira tratada, assim como da cisterna de atendimento ao empreendimento, em atendimento às condicionantes 6, 7 e 9. No entanto, não constam os relatórios anuais de monitoramento do solo e medidas mitigadoras para minimização dos efeitos cumulativos dos agrotóxicos no solo (condicionante 9).



- R404023/2013 de 10/07/2013: Apresenta relatório de cumprimento das condicionantes.

- 1 – Informa que o PPRA vem sendo elaborado pelo setor de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, onde o PPRA vigente encontra-se em exercício, com o seu devido acompanhamento, informa ainda que os anos anteriores estão arquivados no SESMT.
- 2 – Informa que o PCMSO vem sendo elaborado pelo setor de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, onde o PCSMO vigente encontra-se em exercício, com o seu devido acompanhamento. Informa ainda que os anos anteriores estão arquivados no SESMT.
- 3 – Apresenta comprovantes de destinação do óleo usado, bem como da sucata ferrosa/papelão/plástico, em anexo.
- 4 – Informa que o Preservativo MADEPIL AC – 40 foi substituído pelo OSMOSE K 33 C, fabricado pela Montana Química S/A, de ação fungicida e inseticida, classificada quimicamente como Arseniato de Cobre Cromatado (CCA). Apresenta o Manual de informações do usuário fornecida pela Montana Química S/A.
- 5 – Apresenta arquivo fotográfico comprovando a sinalização de advertência, no depósito de CCA, quanto à periculosidade do produto.
- 6 – Informa que em atendimento a esta condicionante, as respectivas análises foram apresentadas em 28/01/2013, protocolo R343386/2013.
- 7 - Informa que em atendimento a esta condicionante, as respectivas análises foram apresentadas em 28/01/2013, protocolo R343386/2013.
- 8 – Informa que são realizados palestras e treinamentos aos seus colaboradores através do setor de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional e Meio Ambiente. Apresenta cartilhas e listas de presenças dos treinamentos realizados.
- 9 - Informa que em atendimento a esta condicionante, foi apresentado documentação em 28/01/2013, protocolo R343386/2013. No entanto, tendo em vista que não foi constatada contaminação por acúmulo de agrotóxicos, considerou-se desnecessária a apresentação de medidas mitigadoras para minimização do efeito acumulativo do preservativo CCA no solo.
- 10 – Informa que todas as árvores frutíferas foram retiradas do entorno da Unidade de Tratamento de Madeira e comprova através de fotografia.
- 11 – Argumenta sobre não ser necessária a impermeabilização do pátio de estocagem de madeira tratada com CCA, tendo em vista as características do produto, o tempo de fixação na madeira: “a reação química do produto com os componentes poliméricos da madeira (celulose, hemicelulose e lignina) resulta em compostos insolúveis retidos nas fibras da madeira garantindo logo o efeito residual. Não deixando assim, resíduos em sua superfície, nem exalando vapores e nem odores”. Logo, solicita exclusão desta condicionante.



- 12 – Ressalta que todas as recomendações apresentadas no parecer técnico foram prontamente atendidas e observadas pela empresa.
- 13 – Informa que todos os comprovantes e acompanhamentos do atendimento das condicionantes foram e serão encaminhadas ao processo de licenciamento ambiental.

Diante do exposto, conclui-se que:

- Condicionante 1: **Cumprida intempestivamente.**
- Condicionante 2: **Cumprida intempestivamente.**
- Condicionante 3: **Descumprida.** Apesar da empresa informar que segue com as medidas propostas para o gerenciamento dos resíduos sólidos, em vistoria foi informado que os resíduos classe I (estopas contaminadas com óleo) são coletados pela prefeitura municipal.
- Condicionante 4: **Cumprida intempestivamente.**
- Condicionante 5: **Cumprida intempestivamente.** Ressalta-se que a comprovação do cumprimento da condicionante se deu apenas em julho de 2013, ou seja, após o vencimento da licença.
- Condicionante 6: **Cumprida intempestivamente.** Ressalta-se que as análises solicitadas foram apresentadas apenas em janeiro de 2013 (02 meses antes do vencimento da licença).
- Condicionante 7: **Cumprida intempestivamente.** Ressalta-se que as análises solicitadas foram apresentadas apenas em janeiro de 2013 (02 meses antes do vencimento da licença).
- Condicionante 8: **Cumprida intempestivamente.**
- Condicionante 9: **Descumprida.** Não foram apresentados relatórios anuais de monitoramento do solo durante a vigência da licença. Em julho de 2013, o empreendedor justifica que não foram apresentadas as medidas mitigadoras para minimização do efeito acumulativo dos agrotóxicos, pois as análises não apresentaram contaminação do solo. No entanto, não há justificativa para a não apresentação dos relatórios anuais.
- Condicionante 10: **Cumprida intempestivamente.** Ressalta-se que a comprovação do cumprimento da condicionante se deu apenas em julho de 2013, ou seja, após o vencimento da licença.
- Condicionante 11: Em maio de 2006, o empreendedor solicita prorrogação do prazo para cumprimento e, em julho de 2013, solicita exclusão deste item mediante justificativa técnica. Tendo em vista que as duas solicitações ocorreram após o vencimento do prazo, considera-se a condicionante **descumprida.**



- Condicionante 12: **Cumprida**. Tendo em vista que, em vistoria realizada no empreendimento, não foi verificado o cumprimento desta condicionante e que o empreendedor afirma ter atendido às recomendações contidas no parecer técnico, considera-se este item cumprido.
- Condicionante 13: **Descumprida**.

Considerando que o processo de revalidação da licença ambiental deve se basear no desempenho ambiental da empresa durante a vigência da licença anterior, através da avaliação do cumprimento das condicionantes.

Considerando que o empreendimento cumpriu apenas uma condicionante de forma tempestiva e que grande parte das condicionantes foi cumprida intempestivamente (em data próxima ao vencimento da licença ou após o seu vencimento).

Considerando que houve o descumprimento das condicionantes 3, 9, 11 e 13.

A equipe interdisciplinar sugere o **indeferimento** do pedido de Revalidação da LOC, uma vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante todo o período de validade da última Licença, foi considerado insatisfatório pela análise acima de cumprimento das condicionantes.

O empreendimento foi autuado, AI Nº. 89.649/2016, por descumprir e cumprir condicionantes fora do prazo.

## 8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

**Infrações:** Durante o período de vigência da licença ambiental, com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento não sofreu autuação.

**Passivo Ambiental:** Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

**Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental:** Conforme RADA, a empresa não possui nenhum programa de relacionamento com a comunidade.

**Investimentos na Área Ambiental:** O empreendimento não possui registro dos investimentos já realizados na área ambiental.

## 9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Revalidação de 90215/1994/007/2004, Certificado de Licença Nº 022 - Licença Concedida com Condicionantes até 18/03/2013 para a atividade desdobramento da madeira



Revalidação englobará todas as atividades exercidas no local, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 2º da DN COPAM 74/2004, *in verbis*:

Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

(...) §2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

A atividade do empreendimento é possui potencial poluidor Grande e porte Médio – Classe 5, conforme DN COPAM 74/2004.

Cumprе ressaltar que o empreendimento detinha uma Licença de Operação. 90215/1994/007/2004 Certificado de Licença Ambiental com validade até 18/03/2013.e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 18/12/2012 (90 dias antes do vencimento da LOC), estando, em tese, fora da Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014.

Entretanto, no presente caso, aplica-se a regra de transição da Deliberação Normativa Copam nº 17, de 17 de dezembro de 1996.

A Lei Complementar Federal 140 (Publicada em 09/12/2011) que aduz que : *a renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.* (Art. 14º, § 4º). Já a DN 17/1996 (21/12/1996), contrariava a LC 140/2011, pois mencionava o prazo de 90 dias. Posteriormente, a DN 193/2014 (28/02/2014) alterou a 17/1996:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até



decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (aproximadamente 28 de julho de 2014) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

Destarte, conclui-se que as licenças que vencerem antes de 27/02/2014, aplica-se a regra dos 90 dias, logo, no presente caso o empreendimento encontra-se em Revalidação Automática, assim, poderá continuar operando até a decisão final do processo, desde que não seja constatado, em vistoria técnica degradação ambiental.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos, que será acostada aos autos.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001- 002 foram apresentadas pelo coordenador de meio ambiente do empreendimento o Sr. Gustavo Cardoso Carvalho.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 1328894/2016, emitida em 21/11/2016, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto, foi também realizada consulta no CAP, termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM Nº 2.297/2015, constatando-se a inexistência de débitos. Foi consultado ainda os sistemas do IEF – Instituto Estadual de Florestas, atestando também a inexistência de débitos florestais

Consta Ato Constitutivo do empreendimento às fls. 13-17,



Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM. (f. 18).

Consta no processo declaração à f. 14, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 19.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls.25-42), consoante ART (44) juntada aos autos é o engenheiro ambiental Luciano Santos e Oliveira, CREA-MG 04.0.0000098550.

O empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Martinho Campos/MG, estando, portanto, isento de averbação de reserva legal.

No tocante ao recurso hídrico este é proveniente de uma outorga n. 07352/2014, em análise conjunta a esta licença, destarte tendo vista a sugestão para indeferimento, a outorga vinculada deverá ser do mesmo modo indeferida, nos termos da Portaria IGAM n. 49/2010 que implica sua vinculação.

Constam as fls. 20-21 e 22-23 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos.

Consta nos autos às fls. 90 a publicação em jornal local solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação Corretiva, bem ainda a publicação informando a concessão da LOC, nos termos da DN 13/95.

Por meio das informações prestadas gerou-se o FOBI nº 696104/2012, que instrui o presente processo administrativo.

Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá novas intervenções em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Consta nos autos do processo de LO Declaração da Prefeitura Municipal de Martinho Campos informando que a empresa está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município.



No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, a maioria delas foi cumprida intempestivamente ou descumprida pelo empreendedor, conforme relatado pela técnica.

Ressalta-se que, por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante, consoante se detrai do AI nº 89.649/2016.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente. Assim sendo, ante o não cumprimento das condicionantes, não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, apesar de ter



ocorrido, não cabe discussão, tendo em vista que a sugestão deste parecer é pelo indeferimento da revalidação.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão do descumprimento e do cumprimento com atraso de condicionantes, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Geriza Participações e Empreendimentos Ltda..

## 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Geriza Participações e Empreendimentos Ltda. para a atividade de Tratamento químico para preservação de maneira e Desdobramento da madeira, no município de Martinho Campos/MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada do COPAM - CAP.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

## 11. ANEXOS

**Anexo I.** Autorização para Intervenção Ambiental.

**Anexo II.** Relatório Fotográfico da Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.



**ANEXO I**  
**Autorização para Intervenção Ambiental.**

**Empreendimento:** Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.  
**CNPJ:** 74.096.603/0001-75  
**Município:** Martinho Campos  
**Atividade:** Tratamento químico para preservação de madeira; Desdobramento da madeira.  
**Código DN 74/04:** G-03-07-7 e G-03-05-0, respectivamente  
**Processo:** 09081/2006/001/2012  
**Validade:** -

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m <sup>3</sup> )
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim ( X ) não		
Supressão de vegetação	( ) sim ( X ) não		
Averbação de Reserva Legal	( ) sim ( X ) não		



## ANEXO II

### Relatório Fotográfico da Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.

**Empreendimento:** Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.

**CNPJ:** 74.096.603/0001-75

**Município:** Martinho Campos

**Atividades:** Tratamento químico para preservação de madeira; Desdobramento da madeira

**Códigos DN 74/04:** G-03-07-7 e G-03-05-0, respectivamente

**Processo:** 09081/2006/001/2012

**Validade:** -



**Foto 01.** Gerador de água quente



**Foto 02.** Estufas solares



**Foto 03.** Área de tratamento da madeira



**Foto 04.** Autoclave com canaletas para recirculação do efluente



## ANEXO II

### Relatório Fotográfico da Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.

**Empreendimento:** Geriza Participações e Empreendimentos Ltda.

**CNPJ:** 74.096.603/0001-75

**Município:** Martinho Campos

**Atividades:** Tratamento químico para preservação de madeira; Desdobramento da madeira

**Códigos DN 74/04:** G-03-07-7 e G-03-05-0, respectivamente

**Processo:** 09081/2006/001/2012

**Validade:** -



**Foto 05.** Posto de abastecimento



**Foto 06.** Pátio de armazenamento de madeira tratada



**Foto 07.** Área de armazenamento das cascas



**Foto 08.** Área de armazenamento de serragem